



EDITAL Nº 467/2016

REGULAMENTO Nº 6/2016

REGULAMENTO DE APOIO MUNICIPAL À PROGRAMAÇÃO
E PRODUÇÃO CULTURAL

ALBERTO SIMÕES MAIA MESQUITA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

FAZ SABER, em cumprimento do disposto no nº 1, do artigo 56º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 22 de setembro de 2016, mediante proposta da Câmara Municipal, aprovada na sua reunião ordinária de 31 de agosto de 2016, aprovou o Regulamento nº 6/2016 – Regulamento de Apoio Municipal à Programação e Produção Cultural, que se anexa, cujo projeto foi submetido a consulta pública mediante publicação do aviso nº 5750/2016, no Diário da República, 2ª Série, nº 85, de 3 de maio de 2016.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume e no sítio da Internet do Município.

E eu, , Fernando Paulo Serra Barreiros, Diretor do Departamento de Gestão Administrativa, Financeira e Jurídica, em regime de substituição, o subscrevi.

Paços do Município de Vila Franca de Xira, 28 de setembro de 2016

O Presidente da Câmara Municipal,


- Alberto Simões Maia Mesquita -



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA
CÂMARA MUNICIPAL

REGULAMENTO Nº 6/2016

REGULAMENTO DE APOIO MUNICIPAL À PROGRAMAÇÃO E PRODUÇÃO CULTURAL

PREÂMBULO

O Município de Vila Franca de Xira desenvolve uma política municipal de apoio a Instituições, Associações e Coletividades do Concelho, no que concerne à realização de iniciativas de interesse social, recreativo, desportivo, comunitário e cultural, fomentando a criação de novos públicos, novos agentes culturais, novas parcerias e contactos diretos entre agentes culturais e económicos.

O Município tem paralelamente levado a efeito uma ação pedagógica no âmbito da formação de novos públicos em contexto escolar e direcionada para a população juvenil, valorizando as componentes de afirmação cultural e fomentando as artes como valências indissociáveis para a formação da população, consciente que a aproximação e identificação das diversas entidades onde se inserem é essencial para a afirmação de uma identidade local.

Neste contexto, o Município tem concedido apoios aos promotores de iniciativas nas diversas expressões artísticas, definidos de forma rigorosa, transparente e criteriosa. Procurando levar mais longe o investimento municipal empreendido nesta área por forma a incentivar a divulgação e a dinamização da cultura no Concelho de Vila Franca de Xira, promove-se a criação de um apoio à programação e produção cultural divulgando o trabalho desenvolvido na área da cultura pelas diversas associações e coletividades do Concelho, que com a sua atividade regular e diversificada têm contribuído naturalmente para a consolidação de um roteiro do Concelho com a apresentação de projetos que tem alcançado uma dimensão icónica ao constituir uma referência na oferta artística e recreativa concelhia, complementando a programação cultural do Município.

Resultante do acompanhamento bem como da constante articulação e debate com o Movimento Associativo, a proposta do Apoio Municipal à Programação e Produção Cultural traduz-se em mais uma proposta do Município de Vila Franca de Xira, procurando ir ao encontro dos atuais desafios de associações e coletividades que têm desenvolvido atividades regulares no domínio das artes cénicas, etnografia, música e artes plásticas cuja projeção se tem afirmado ao longo do Concelho, formando e atraindo novos públicos ao aproximar a comunidade local e contribuindo amplamente para a preservação e divulgação do património material e imaterial a nível nacional.

De igual forma, no sentido de formalizar um apoio municipal específico a projetos artísticos a desenvolver por associações culturais do Concelho, que apresentem produções de carácter profissional a Câmara Municipal disponibiliza uma verba suplementar, através de um subprograma específico inserido no presente regulamento, procurando reforçar ainda mais a qualidade das propostas a apresentar ao público, esperando-se que o seu impacto seja potenciado, bem assim como o reconhecimento das associações promotoras junto das suas congéneres locais, nacionais ou internacionais.

Nos termos da alínea o) do número 1 do Art.º 33.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro define-se o objeto e âmbito de aplicação do apoio a projetos de programação cultural através do seguinte Regulamento:



1/5



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA
CÂMARA MUNICIPAL

REGULAMENTO RELATIVO AO APOIO À PROGRAMAÇÃO E PRODUÇÃO CULTURAL

Artigo 1º
Disposições Gerais

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto na alínea o) do número 1 do Art.º 33.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 2º
Objeto

1. O presente Regulamento tem por objeto a fixação das regras relativas à concessão de apoios pelo Município de Vila Franca de Xira às associações e coletividades de âmbito cultural sedeadas no Concelho, adiante designadas por “candidatos”, para realização de atividades nos termos e moldes abaixo descritos, constituindo-se como um reforço do financiamento municipal à cultura, através dos seguintes subprogramas:
 - a) Subprograma I – Apoio à Programação e Produção Cultural
 - b) Subprograma II – Apoio a Produções de caráter Profissional

Artigo 3º
Objetivos

1. A concessão deste apoio às associações e coletividades culturais concelhias visa a prossecução dos seguintes objetivos:
 - a) Estimular a produção cultural;
 - b) Salvaguardar os traços essenciais da cultura e património locais;
 - c) Contribuir para uma programação regular diversificada;
 - d) Captação de novos públicos.
2. Como forma a alcançar os objetivos indicados no número anterior são compreendidos os seguintes indicadores:
 - a) Fomento da disponibilização de ofertas culturais diversificadas e de novas produções;
 - b) Contribuição para a sensibilização e formação de novos públicos, reforçando o Concelho de Vila Franca de Xira no calendário cultural metropolitano;
 - c) Incentivo/impulso e consolidação de uma rede de equipamentos culturais, equilibrada e bem dimensionada tendo em conta as necessidades e densidade populacional e a rentabilização dos espaços;
 - d) Estimular e criar condições que orientem para a procura de receitas próprias por parte dos agentes culturais do Concelho.



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 4º
Candidaturas

1. Os candidatos devem apresentar projetos que contemplem produções culturais numa ou mais áreas artísticas, no intervalo de janeiro a dezembro.
2. São admissíveis até três candidaturas por entidade, devendo esta indicar expressamente a que subprograma candidata cada produção, não podendo candidatar-se a mais de dois projetos por subprograma
3. Os candidatos devem apresentar candidatura até 30 de outubro.
4. Os projetos devem vir acompanhados dos respetivos formulários de candidatura que serão disponibilizados no Portal do Associativismo, sendo obrigatória a inclusão dos seguintes elementos:
 - a) Caracterização das produções a desenvolver com Indicação dos objetivos definidos;
 - b) Descrição das produções;
 - c) Públicos destinatários;
 - d) Envolvimento de outras entidades culturais do Concelho nas produções, acompanhada da declaração de intenção, se aplicável;
 - e) Meios e apoios já assegurados com comprovativos (monetários, logísticos ou coproduções);
 - f) Orçamento (s);
 - g) Meios de divulgação/promoção a utilizar;
 - h) Qual o subprograma a que candidata o projeto em concreto.
5. As candidaturas devem ser efetuadas por via eletrónica para cultura@cm-vfxira.pt

Artigo 5º
Apreciação dos Projetos

1. Os projetos selecionados têm em conta os seguintes critérios:
 - a) Apresentação de projetos que originem forte envolvimento na comunidade;
 - b) Consistência e conceção das produções a desenvolver;
 - c) Interesse artístico, determinado pela consistência do projeto e o seu contributo para o desenvolvimento artístico-cultural do território, resultando em iniciativas icónicas que integrem o roteiro turístico do Concelho;
 - d) Diversidade e originalidade da oferta que deverá incluir obrigatoriamente, pelo menos uma das seguintes áreas: teatro, música, dança e artes plásticas;
 - e) Destinatários, Públicos-alvo;
 - f) Apresentação de projetos conducentes à formação e crescimento de públicos;
 - g) Adequação do orçamento previsto às atividades a realizar;
 - h) Comprovação do carácter profissional do(s) projeto(s)candidato(s) ao subprograma II.



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA
CÂMARA MUNICIPAL

2. Em caso de empate entre as candidaturas selecionadas será escolhida aquela que tiver sido entregue em primeiro lugar.

Artigo 6º

Apoio

1. O valor de encargo municipal através deste programa corresponde ao montante inscrito na rubrica existente no plano orçamental municipal.
2. A Câmara Municipal apoia até 60% do valor de cada candidatura selecionada até ao montante máximo de 5.000€ da verba inscrita no ponto anterior através do subprograma I e de 10.000€, nos mesmos moldes, através do subprograma II.
3. O apoio monetário referido no ponto anterior será pago em duas tranches: 50% após a assinatura do contrato-programa e 50% após o início da atividade apoiada.

Artigo 7º

Júri

1. As candidaturas serão apreciadas por um júri constituído por:
 - a) Direção do DEC – Departamento de Educação e Cultura, que o preside;
 - b) Coordenador do GAMAJ – Gabinete de Apoio ao Movimento Associativo e Juventude.
 - c) Personalidade de reconhecido mérito no domínio da cultura, a convidar pela Câmara Municipal;
2. Ao Júri compete analisar e avaliar as candidaturas dos projetos admitidos.
3. O Júri poderá selecionar o número de candidaturas que entender até ao limite de apoio decorrente do art.º 6.º, não sendo obrigado a esgotá-lo caso entenda que alguns ou todos os projetos não reúnem condições para beneficiar dos apoios a que se candidatam
4. Da decisão do júri não cabe recurso.

Artigo 8º

Decisão, homologação e contratualização

1. O anúncio da(s) entidade(s) selecionadas será efetuado durante o mês de novembro.
2. A decisão final é publicada no sítio da Câmara Municipal na Internet e notificada por via eletrónica aos candidatos.
3. A(s) entidade(s) selecionada(s) deverão celebrar o contrato-programa com a Câmara Municipal, cuja minuta integra o presente regulamento, no prazo de 30 dias, contados da data de notificação.



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA
CÂMARA MUNICIPAL

4. As produções selecionadas podem ser divulgadas através dos meios internos de divulgação/comunicação da Câmara Municipal, para além dos próprios da(s) entidade(s) beneficiada(s).

Artigo 9º

Responsabilidade da(s) Entidade(s) selecionada(s)

1. A(s) entidade(s) compromete(m)-se a concretizar o projeto, cumprindo o estipulado no presente regulamento e contrato-programa celebrado.
2. As Associações asseguram os aspetos técnicos, logísticos e de divulgação da(s) produções.
3. Todos os materiais de divulgação a executar, impressos ou digitais, deverão incluir o brasão (e o nome) do Município de Vila Franca de Xira, em conformidade com as regras de aplicação em vigor, divulgadas no Portal do Associativismo.
4. O relatório final deverá ser entregue até trinta dias após a realização do projeto.

Artigo 10º

Execução do contrato

Qualquer alteração à(s) candidatura(s) apoiadas deverá ser comunicada e autorizada previamente pelo Júri.

Artigo 11º

Incumprimento

1. O incumprimento das regras e condições estabelecidas nos contratos-programa, das propostas apresentadas e das contrapartidas assumidas, constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a devolução dos montantes financeiros entretanto recebidos.
2. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o incumprimento das regras e condições estabelecidas nos contratos-programa, das propostas apresentadas e das contrapartidas assumidas, pode condicionar a atribuição às respetivas entidades de novos apoios financeiros.

Artigo 12º

Disposições finais

As dúvidas e casos omissos no presente regulamento serão decididos pela Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, após análise pelo GAMAJ e proposta do Vereador do Pelouro.

Aprovado pela Câmara Municipal em 31 de agosto de 2016

Aprovado pela Assembleia Municipal em 22 de setembro de 2016